



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

L E I Nº 22, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

"Torna Obrigatório, pela Secretaria Municipal de Saúde a Coleta de Material' para Realização de Exames de Laboratório".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que, nos termos do Art. 64, item V, da L. O. M., promulga a seguinte

L = = = E = = = I:

Art. 1º - Torna Obrigatório, pela Secretaria Municipal de Saúde, a coleta de material para a realização de exames de laboratório em todas as unidades de Saúde do Município, diariamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, EM 04 DE OUTUBRO DE 1993.


COSME GIOVANNI KEDE,
PRESIDENTE.